



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 12859/2022

Projeto de Lei nº 16/2022

Autoria: Vereador André Brandino

PARECER TÉCNICO Nº 004

Ementa: “Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, alterado pela Lei nº 9.585/2019, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia da Família - e dá outras providências.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2022 de autoria do nobre Vereador André Brandino, e tem por objetivo a alteração do anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia da Família.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021) e, após aprovação do projeto mediante emenda modificativa pela Comissão de Constituição e Justiça, passou a compor a seguinte redação:



“Art. 1º - Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

8 DE DEZEMBRO – DIA DA FAMÍLIA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa de Lei Atílio Vivacqua, Vitória/ES, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO”

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição em sede de Comissão de Educação.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Compete à Comissão de Educação em conformidade com o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, opinar sobre assuntos relacionados a interação de entidades ligadas à educação e todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente a essa.

A inclusão do Dia da Família no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória objetiva aproximar a comunidade através de um conjunto de atos previstos no Regimento Escolar, despertando nos familiares a sensibilidade e demonstrando a importância da presença na vida escolar dos infantes, instituindo o Dia Municipal da Família na Escola, a ser realizado, anualmente, no mês de dezembro.

Sabemos que ambas as instituições, educacional e familiar, possuem um objetivo em comum: a formação de indivíduos preparados para enfrentar as complexidades da vida em sociedade de forma crítica e reflexiva. Pensando nisso, é preciso focar em estratégias para aproximar pais e responsáveis das escolas, proporcionando o envolvimento destes, e fazendo com que os estudantes sintam-se acolhidos e valorizados.



Desta forma, analisando a propositura sob o aspecto educacional, esta Comissão entende que incluir o Dia Municipal da Família na Escola impactaria positivamente o desenvolvimento dos estudantes, visto que, a comunicação estabelecida entre os responsáveis e equipes escolares se complementariam, promovendo uma formação educacional eficiente e enriquecedora para todos que participam do processo.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto e restando evidenciada importância do tema, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do referido projeto de lei, nos termos da fundamentação constante deste parecer.

Vitória, 14 de novembro de 2022.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania

